



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2011

Do Sr. Cesar Colnago

**Inclui §4º no art. 50 do
Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Resolução insere §4º no art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar que as reuniões das Comissões serão encerradas ex-officio pelo presidente ou por provocação de qualquer membro se houver número inferior à maioria absoluta dos membros no recinto onde esteja sendo realizada.

Art. 2º O art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com o seguinte §4º:

Art. 50.....
.....

§4º No curso de reunião deliberativa das Comissões, verificada a presença, no recinto onde esteja sendo realizada, de número inferior à maioria absoluta de sua composição, o presidente encerrará os trabalhos ex-officio ou por provocação de qualquer membro. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento interno da Câmara dos Deputados - RICD, em seu art. 50, prevê que os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros. O § 2º do citado artigo determina que para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efeito de votação se observará a presença dos deputados no recinto onde se realiza a reunião, sendo que combinado com o art. 227, inciso III, o dispositivo prevê que tal quorum será verificado pelo controle da presença.

No entanto, o art. 185 dispõe que as proposições em geral serão votadas por meio de processo simbólico, no qual não se verifica a quantidade de deputados no recinto, salvo se for pedida verificação de votação nos termos dos §§ 4º e 5º do mesmo art. 185. Assim, a única exigência para a votação simbólica é o registro de presença da maioria absoluta dos membros, independentemente de estarem ou não no recinto da reunião. Tal normativa pode gerar distorções que, ainda que regimentais, são indesejáveis do ponto de vista ético, posto que ainda que conste, por exemplo, 50 deputados no registro de presença, só haver 6 ou 7 parlamentares no recinto da reunião.

Como o registro de presença é o controle usado para a continuidade das reuniões das Comissões, entendemos que se faz necessário incluir dispositivo regimental para prever encerramento da reunião se não houver quorum mínimo no recinto onde essa se realize, sem ferir, com essa alteração regimental, o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 47 sobre quorum para deliberação, qual seja que as deliberações de cada Casa e de suas Comissões dar-se-á por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros.

Todos sabemos da importância do debate sobre as matérias em análise pelas Comissões desta Casa, e ainda que se trate de meras redações finais – como ocorre na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – ou de proposições com mérito 100% acordado, é importante a garantia da discussão das proposições pelos membros da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Resolução que ora apresentamos tem por objetivo alterar o RICD para prever que devem estar presentes no recinto onde se realiza a reunião de Comissão a maioria absoluta dos membros para que essa prossiga. Em se constatando número inferior, garantir-se-á ao presidente o poder para encerrar os trabalhos ex-officio, ou por provocação de qualquer membro, sem haver necessidade de solicitar verificação de quorum. Tal procedimento pode ser comparado ao que já é previsto para as sessões do Congresso Nacional, conforme o Regimento Comum em seu art. 29, §2º, o qual determina o encerramento dos trabalhos no curso da sessão se não se verificar a presença mínima exigida de senadores e deputados

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala da Sessões, em de de 2011.

Deputado Cesar Colnago